



LEI Nº 193/2003

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPERANÇA NOVA APROVOU E EU VALDIR HIDALGO MARTINEZ – PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 100 da Lei Orgânica do Município de ESPERANÇA NOVA, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2004, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas de administração pública municipal;*
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;*
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;*
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;*
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;*
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;*
- VII – as disposições finais.*

CAPÍTULO II Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2004, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2002-2005, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

CAPÍTULO III Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 3º - Para efeito da Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem, para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Av. Juvenal Silva Braça nº 400 – Fone (0xx44) 640-1181 – E-mail esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I- *texto da lei;*
- II- *consolidação dos quadros orçamentários;*
- III- *anexo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;*
- IV- *anexo do orçamento de investimentos das empresas;*
- V- *discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social;*

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem de recursos;

II - do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem de recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem de recursos;

IV - da fixação de despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem de recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem de recursos;

XIII - – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sinética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação de recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX – da receita corrente líquida com base no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:



I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- a) DESPESAS CORRENTES:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
- b) DESPESAS DE CAPITAL:
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital;

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração dos Orçamentos do Município

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de ESPERANÇA NOVA, relativo ao exercício de 2004 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - a estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2001;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (0xx44) 640-1181 – E-mail esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2003 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam, claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 - As receitas próprias mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2004, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 21 - a Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados ou refinanciados, inclusive com previdência social.

Art. 22 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 23 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da LC nº 101/2000.



CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 24 – No exercício financeiro de 2004, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da LC nº 101/2000.

Art. 25 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 27 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2004 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 28 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto da alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, sua alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º a parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 29 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (0xx44) 640-1181 – E-mail esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

Art. 30 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 31 – Para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8666/1993.

Art. 32 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 – O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e ao Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 34. A proposta orçamentária para o exercício de 2004, contemplará a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de trinta por cento da despesa fixada.

Art. 35. Os lançamentos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2004 e subsequentes, não sofrerão acréscimo superior ao índice inflacionário apurado no período de janeiro a dezembro de cada ano anterior ao do lançamento, com exceção dos imóveis que sofrerem alteração em suas características, conforme o Código Tributário Municipal.

Art. 36. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2004, poderá ter desconto de até 30% (trinta por cento) do valor lançado, para pagamento à vista, no decorrer do mês de abril de 2004, 20% (vinte por cento) para pagamento até 31/05 e 10% (dez por cento) até 30/06/2004.

Art. 37. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fixo, poderá ter um desconto de até 20% (vinte por cento) do valor lançado, para pagamento à vista até 30/04/2004.

Art. 38. A taxa de Licença de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais Industriais e de Prestação de Serviços, poderá ter um desconto de 20% (vinte por cento) para o pagamento até 28/02/2004.

Art. 39. O Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal publicará, juntamente com a lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da despesa, especificando as atividades, projetos e operações especiais de cada unidade orçamentária constante do orçamento fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 40. O orçamento do Legislativo Municipal, para o exercício financeiro de 2004, será elaborado nos termos da legislação pertinente, limitando-se aos parâmetros e preceitos fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Emenda Constitucional nº. 25, de 14/02/2000.

Art. 41. - Para efeitos da Elaboração do Orçamento Anual serão consideradas os projetos constantes do Anexo I - parte integrante desta Lei.

Art 42. –As atividades referente as manutenções de despesas já existentes serão mantidas quando da elaboração do Orçamento Anual.

ANEXO I

PROGRAMA:	01 – LEGISLATIVA	P/A	MEDIDA	QUANT
Aperfeiçoamento do processo legislativo e fiscalizatória.		A	Unidade	Global



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (0xx44) 640-1181 – E-mail esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

<i>Aquisição de equipamentos de informática.</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>05</i>
<i>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>10</i>
<i>Desenvolver as atividades de apoio legislativo.</i>		<i>A</i>	<i>Unidsde</i>	<i>Global</i>
PROGRAMA:	02 –EXCENCIAL À JUSTIÇA	P/A	MEDIDA	QUANT
<i>Atender à determinações judiciárias</i>		<i>A</i>	<i>Unidade</i>	<i>Global</i>
PROGRAMA:	03 – ADMINISTRAÇÃO	P/A	MEDIDA	QUANT
<i>Adquirir mobiliários e equipamentos de informática.</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>10</i>
<i>Aquisição de veículos.</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>02</i>
<i>Desenvolver as atividades de apoio administrativo visando o bom funcionamento da Administração.</i>		<i>A</i>	<i>Unidade</i>	<i>Global</i>
<i>Adquirir Equipamentos e Material Permanente</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>10</i>
<i>Ampliar e Melhorar o Paço Municipal Próprio</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>
<i>Equipar as Unidades de Administração</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>10</i>
<i>Celebrar Convênios com os Órgãos Estaduais e Federais visando a realização de projetos para o desenvolvimento do Município</i>		<i>A</i>	<i>Unidade</i>	<i>Global</i>
<i>Construir e Reformar Bens Públicos em Geral</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>10</i>
<i>Adquirir Imóveis</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>02</i>
<i>Elaborar e executar campanhas em assuntos de utilidade pública de interesse da coletividade.</i>		<i>A</i>	<i>Unidade</i>	<i>Global</i>
<i>Administrar e manter as atividades referentes a locação de bens imóveis.</i>		<i>A</i>	<i>Unidade</i>	<i>Global</i>
<i>Realizar concursos públicos para atender a Administração Municipal.</i>		<i>A</i>	<i>Unidade</i>	<i>Global</i>
<i>Realizar Concurso Público e Reavaliar o Plano de Cargos e Salários e o Plano de Carreiras.</i>		<i>A</i>	<i>Unidade</i>	<i>Global</i>
<i>Realizar manutenção e conservação de próprios municipais.</i>		<i>A</i>	<i>Unidade</i>	<i>Global</i>
<i>Aquisição de Veículo destinado a fiscalização fazendária, visando melhorar o controle da produção agropecuária para aumento do valor adicionado do Município.</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>
PROGRAMA:	04 –SEGURANÇA PÚBLICA	P/A	MEDIDA	QUANT
<i>Aquisição de veículos para atender as atividades de Segurança Pública, em convênio</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>
<i>Dar atendimento às atividades do Posto do DETRAN e da Junta de Serviço Militar.</i>		<i>A</i>	<i>Unidade</i>	<i>Global</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (0xx44) 640-1181 – E-mail esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

<i>Instalar Sistema de Segurança Eletrônica a todos os Próprios Municipais.</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>10</i>
PROGRAMA:	05 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	P/A	MEDIDA	QUANT
<i>Construção da Casa do Idoso.</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>
<i>Recuperação de residências de famílias comprovadamente carentes.</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>50</i>
<i>Construção da Casa de Apoio para crianças e adolescentes desabrigados.</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>
<i>Atender prerrogativas do Conselho Tutelar Municipal.</i>		<i>A</i>	<i>Pessoas</i>	<i>Global</i>
<i>Atender as prerrogativas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.</i>		<i>A</i>	<i>Pessoas</i>	<i>Global</i>
<i>Construção do Clube das mães</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>
<i>Equipamentos p/ o Clube das mães</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>10</i>
<i>Construção do Clube da 3ª Idade</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>
<i>Atender as prerrogativas do Fundo Municipal de Assistência Social.</i>		<i>A</i>	<i>Pessoas</i>	<i>Global</i>
<i>Construção da Casa da Gestante.</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>
<i>Construir unidades de abrigo para as crianças e adolescentes.</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>
<i>Aquisição de Veículos para a Assistência Social</i>		<i>P</i>	<i>UNidade</i>	<i>02</i>
<i>Adquirir Equipamentos e Materiais Permanentes para o Setor</i>		<i>P</i>	<i>UNidade</i>	<i>10</i>
<i>Construção de Módulos Sanitários p/ Famílias de baixa renda</i>		<i>P</i>	<i>UNidade</i>	<i>75</i>
<i>Construir Salões Comunitários</i>		<i>P</i>	<i>UNidade</i>	<i>01</i>
<i>Construir ou Reformar Creches</i>		<i>P</i>	<i>UNidade</i>	<i>01</i>
<i>Construção de Albergues</i>		<i>P</i>	<i>UNidade</i>	<i>01</i>
<i>Aparelhamento Geral dos Setores de Assistência Social a fim de prestar bom atendimento a população carente.</i>		<i>P</i>	<i>UNidade</i>	<i>10</i>
PROGRAMA:	06 - SAÚDE	P/A	MEDIDA	QUANT
<i>Aquisição de Ambulância.</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>
<i>Ampliação e Aquisição de equipamentos para o Postos de Saúde.</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>10</i>
<i>Implantação de consultórios médicos e dentários em unidades escolares e aquisição de equipamentos.</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (0xx44) 640-1181 – E-mail esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

Adquirir equipamentos odontológicos.	P	Unidade	05	
Aquisição de veículos para o transporte de pacientes.	P	Unidade	02	
Adquirir veículo para atender o Programa Saúde da Família, ou outro, que vier a substituí-lo.	P	Unidade	02	
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	P	Unidade	10	
Aquisição de Imóveis para o setor de Saúde	P	Unidade	01	
Construção de Pronto Socorro Municipal	P	Unidade	01	
Construção de Centro de Especialização	P	Unidade	01	
Construção de Salas destinadas a pesquisas e outros fins	P	Unidade	01	
Aparelhar o Setor de Saúde visando o melhor atendimento à população	P	Unidade	10	
Construção de Salas para fisioterapia	P	Unidade	01	
Equipar a Sala de fisioterapia	P	Unidade	10	
Construir Sala para Laboratório de Análises	P	Unidade	01	
Equipar a sala de laboratório e análises	P	Unidade	10	
PROGRAMA:	07 – TRABALHO	P/A	MEDIDA	QUANT
Instituir Programas que visem o benefício do trabalhador	A	Unidade	Global	
Adquirir áreas destinadas à implantação de vilas rurais ou outro programa que vier a substituí-lo	P	Unidade	01	
PROGRAMA:	08 – EDUCAÇÃO	P/A	MEDIDA	QUANT
Aquisição de Equipamentos para Escolas.	P	Unidade	10	
Distribuição de Livros Didáticos.	A	Unidade	Global	
Aquisição de ônibus para transporte escolar	P	Unidade	02	
Aquisição de microônibus para o transporte escolar	P	Unidade	01	
Aquisição de veículos tipo Van e outros p/ transporte escolar	P	Unidade	02	
Construção e ampliação de salas de aulas.	P	Unidade	05	
➤ Proceder a Construção e ampliação de: ◆ Rampas nas Escolas. - Calçadas. - Canchas esportivas.	P	M2 M2 M2	Global	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (0xx44) 640-1181 – E-mail esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

<i>Aquisição de equipamentos para implantação de Laboratório de Informática.</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>10</i>	
<i>Aquisição de Equipamentos para salas de Educação Infantil.</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>10</i>	
<i>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>10</i>	
<i>Adquirir veículos para a Educação</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>02</i>	
<i>Construção de salas de estudos</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>03</i>	
<i>Construção de Salas para o Pré-Escolar</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>03</i>	
<i>Construir creches que visem a iniciação ao Pré-Escolar</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>	
<i>Aquisição ou desapropriação de imóveis para o Ensino Fundamental</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>02</i>	
<i>Construção de ambientes para Escolas Profissionalizantes</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>	
<i>Celebrar Convênios para a construção de prédios escolares</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>	
PROGRAMA:	09 – CULTURA	P/A	MEDIDA	QUANT
<i>Construção de prédio próprio para a Biblioteca Municipal.</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>	
<i>Adquirir veículos destinados à Cultura.</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>	
<i>Aquisição de acervo para a Biblioteca Municipal</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>50000</i>	
<i>Aquisição ou desapropriação de imóveis destinados à cultura</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>	
<i>Construir o Centro de Convivência Cultura</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>	
<i>Ampliação do Centro Cultural</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>	
PROGRAMA:	10 – DIREITO À CIDADANIA	P/A	MEDIDA	QUANT
<i>Desenvolver projetos que visem e auxiliem a população quanto a obtenção de documentos.</i>	<i>A</i>	<i>Unidade</i>	<i>Global</i>	
PROGRAMA:	11 – URBANISMO	P/A	MEDIDA	QUANT
<i>Captação de recursos junto ao Governo do Estado e Federal para Implantação de conjuntos habitacionais.</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>60</i>	
<i>Ampliação da rede de iluminação pública na área urbana do Município.</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>03</i>	
<i>Construção de galerias de águas pluviais.</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>03</i>	
<i>Construção de Aterro Sanitário</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (0xx44) 640-1181 – E-mail esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

Construção do Abatedouro Municipal.	P	Unidade	01	
Cascalhamento de vias urbanas.	P	Unidade	10	
Pavimentação de vias públicas e obras complementares	P	Unidade	05	
Ampliação e reforma do terminal rodoviário.	P	Unidade	01	
Aquisição de veículos e utilitários para o Setor de Urbanismo.	P	Unidade	02	
Arborização de Ruas e Avenidas	A	Unidade	Global	
Reforma e Modernização da Praça Pública	P	Unidade	02	
Aparelhamento dos Setores de Obras e Urbanismo	P	Unidade	10	
Construir Bens Públicos que visem o bem estar da população	P	Unidade	03	
Ampliação e reforma do cemitério	P	Unidade	01	
Aparelhamento da Garagem e Oficina Mecânica do Pátio	P	Unidade	01	
Aquisição de mudas e sementes de plantas ornamentais em praças e vias publicas	P	Unidade	01	
PROGRAMA:	12 – HABITAÇÃO	P/A	MEDIDA	QUANT
Construção de moradias populares em convênios	P	Unidade	50	
Aquisição ou desapropriação de áreas para a construção de moradias	P	Unidade	02	
Desenvolvimento de programas de Moradias	A	Unidade	Global	
PROGRAMA:	13 – SANEAMENTO	P/A	MEDIDA	QUANT
Aparelhamento e Reequipamento do setor de Saneamento	P	Unidade	01	
Desenvolver programas contras as chuvas ou secas.	A	Unidade	Global	
Construção de Usina de compostagem do lixo e Reciclagem	P	Unidade	01	
Aquisição de veiculo e equipamento	P	Unidade	01	
PROGRAMA:	14 – GESTÃO AMBIENTAL	P/A	MEDIDA	QUANT
Construção, reforma e ampliação de viveiros de mudas	P	Unidade	01	
Desenvolvimento de micro bacias e outras praticas de combate a erosão	P	Unidade	10	
Reflorestamento de rios e nascentes	P	Unidade	20	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (0xx44) 640-1181 – E-mail esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

PROGRAMA:	15 – AGRICULTURA	P/A	MEDIDA	QUANT
	<i>Aquisição de tratores Agrícolas.</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>03</i>
	<i>Aquisição de implementos agrícolas.</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>10</i>
	<i>Adquirir veículo para melhor atender o micro e pequeno produtor rural.</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>
	<i>Construção de poços artesianos.</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>03</i>
	<i>Adquirir terrenos para a produção de mudas.</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>
	<i>Dar atendimento técnico ao micro e pequeno produtor de leite, tendo em vista o desenvolvimento da pecuária no Município.</i>	<i>A</i>	<i>Unidade</i>	<i>Global</i>
	<i>Implantação de Micro Unidades de Produção e Recebimento de produto</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>02</i>
	<i>Convênio com a EMATER e outras empresas para apoio ao produtor rural</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>
	<i>Aquisição de área para o cultivo agrícola</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>
	<i>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o setor de agricultura</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>10</i>
	<i>Implantação da Estação da Piscicultura</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>
	<i>Perfuração de Poços Artesianos Comunitários</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>03</i>
	<i>Incentivo ao Associativismos</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>02</i>
	<i>Aquisição e Distribuição de Sementes</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>02</i>
	<i>Aquisição de Materiais Permanente para incentivo a Olericultura</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>02</i>
	<i>Aquisição de Mudas Frutíferas e outras para desenvolvimento da atividade agrícola</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>02</i>
PROGRAMA:	16 – INDUSTRIA	P/A	MEDIDA	QUANT
	<i>Promoção de incentivo para a instalação de indústrias</i>	<i>A</i>	<i>Unidade</i>	<i>Global</i>
	<i>Aquisição ou desapropriação de áreas destinadas a instalação de indústrias</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>
	<i>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>10</i>
	<i>Construção de Barracões Industriais</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>03</i>
PROGRAMA:	17 – COMERCIO E SERVIÇOS	P/A	MEDIDA	QUANT
	<i>Aquisição de equipamentos e material permanente</i>	<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>10</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (0xx44) 640-1181 – E-mail esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

<i>Implantação de Programas que visem o apoio ao comercio local</i>		A	Unidade	Global
PROGRAMA:	18 – COMUNICAÇÕES	P/A	MEDIDA	QUANT
<i>Implantação de sistemas de telefonia rural</i>		P	Unidade	03
<i>Aquisição de equipamentos e material permanente</i>		P	Unidade	10
<i>Aparelhamento e Reequipamento dos setores de comunicações</i>		P	Unidade	10
<i>Projetos que visem a melhoria do sistema de telegrafia local</i>		A	Unidade	Global
<i>Instalação de Postos e Cabines telefônicas no interior do Município</i>		P	Unidade	03
<i>Instalação e aparelhamento da Rádio Comunitária</i>		P	Unidade	01
PROGRAMA:	19 – ENERGIA	P/A	MEDIDA	QUANT
<i>Extensão de redes de iluminação pública</i>		P	Unidade	03
<i>Melhoria do sistema de iluminação publica</i>		P	Unidade	03
PROGRAMA:	20 – TRANSPORTE	P/A	MEDIDA	QUANT
<i>Aquisição de veículos para atender o setor rodoviário.</i>		P	Unidade	02
<i>Aquisição de Caminhão</i>		P	Unidade	01
<i>Aquisição de veículos utilitários para o SEM</i>		P	Unidade	01
<i>Aquisição de Equipamentos Rodoviários</i>		P	Unidade	01
<i>Construção do prédio para funcionamento do pátio rodoviário.</i>		P	Unidade	01
<i>Aquisição de equipamentos diversos para atender os serviços da oficina do setor rodoviário.</i>		A	Unidade	10
<i>Construção de terminal rodoviário de passageiros.</i>		P	Unidade	05
<i>Construção de Pontes e aberturas de estradas</i>		P	Unidade	07
<i>Aquisição de equipamentos e material permanente</i>		P	Unidade	10
<i>Aparelhamento e Reequipamento do Serviço Rodoviário Municipal</i>		P	Unidade	10
<i>Construção de bueiros</i>		P	Unidade	07
<i>Implantação do sistema de informação do SRM para controle de gastos dos veículos e equipamentos.</i>		P	Unidade	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (0xx44) 640-1181 – E-mail esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

<i>Construção de abrigos para ônibus na área rural</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>10</i>
PROGRAMA:	21 – DESPORTO E LAZER	P/A	MEDIDA	QUANT
<i>Ampliar e reformar o estádio municipal</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>
<i>Construção e reforma de centros esportivos</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>
<i>Construção de canchas e quadras esportivas</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>
<i>Construção de parques recreativos</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>
<i>Instalação de parque infantil</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>03</i>
<i>Instalação de mini feiras de exposições</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>
<i>Apoio para a Instalação de parques de rodeios</i>		<i>A</i>	<i>Unidade</i>	<i>Global</i>
<i>Construção e Instalação de Bosques</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>
<i>Construção de parques aquáticos</i>		<i>P</i>	<i>Unidade</i>	<i>01</i>
PROGRAMA:	22 – ENCARGOS ESPECIAIS	P/A	MEDIDA	QUANT
<i>Amortização e Encargos da Dívida Fundada Interna.</i>		<i>A</i>	<i>Unidade</i>	<i>Contratos</i>
<i>Encargos Sociais em Geral</i>		<i>A</i>	<i>Unidade</i>	<i>Global</i>
<i>Encargos do PASEP</i>		<i>A</i>	<i>Unidade</i>	<i>Global</i>
<i>Amortização de Parcelamento de Débitos com o INSS</i>		<i>A</i>	<i>Unidade</i>	<i>Global</i>

ESPERANÇA NOVA, aos 20 dias do mês de julho de 2003.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal